

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 267, DE 2003

EMENDA DE RELATORA

Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 1º É acrescido ao Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, o seguinte art. 439-A:

Art. 439-A É assegurado aos pais ou responsáveis por educandos de até dezoito anos, matriculados em instituições de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, a dispensa de meia jornada de trabalho por bimestre, para participação em reuniões ou atividades de acompanhamento escolar convocados pela instituição de ensino.”

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputada CELCITA PINHEIRO
Relatora